



PROCESSO N.º 237/04

PROTOCOLO N.º 5.657.425-5

PARECER N.º 212/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares do curso Técnico em Enfermagem, ofertado no período de julho de 2002 a julho de 2004.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2006/2004, de 17 de setembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente, por meio do qual a Direção do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE, do município de Ponta Grossa, solicita convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao credenciamento e à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem, ministrado neste estabelecimento de ensino no período de julho de 2002 a julho de 2004.

Em 01/06/2004, este Conselho, por meio da Câmara de Legislação e Normas, encaminha diligência ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para que proceda à verificação na instituição, objetivando confirmar a regularidade das matrículas, a realização de estudos através de curso/módulos/etapas, juntando a relação e relatório final dos alunos, se houver, plano de curso e calendário e, ao final expedir relatório dessa verificação. Solicita, também que, após cumprimento dessa diligência, retorne a este Conselho para a análise cabível.

Em seu expediente, fls. 03 a 05, encaminhado a este Colegiado, o interessado informa que protocolou pedido de autorização no Sistema Integrado de Documentos em 19/03/2002, implantando o curso, conforme Parecer Técnico favorável à concessão de autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem emitido pela PARANATEC, em 13/05/2003.

O NRE de Ponta Grossa pelo Ato Administrativo n.º 167/04, fls. 36, de 08/07/2004, constitui a Comissão encarregada de proceder a verificação para regularização de atos escolares no CESCAGE, do município de Ponta Grossa.

O NRE de Ponta Grossa, mediante Relatório realizado em 30/07/2004, às fls. 52, informa que:



PROCESSO N.º 237/04

no decorrer da verificação, constatamos que a Matriz Curricular praticada não corresponde à Matriz constante no Parecer n.º 901/03 do CEE. O registro em Relatório Final não está em consonância com o disposto em Regimento Escolar, bem como não há, no Relatório Final, indicativo do período de realização de cada módulo e o Resultado Final de cada um deles. As pastas individuais das turmas ofertadas não retrata a Matrícula por módulo, não constam as fichas individuais, porém a instituição anexou às pastas a maioria dos documentos fixados em Regimento Escolar. Observa-se ainda que em algumas pastas não há cópia de Histórico Escolar de conclusão de Ensino Médio. Os Registros de Classe foram organizados de acordo com a Matriz reorganizada na instituição, não correspondendo à Matriz constante no Parecer n.º 901/03-CEE. Também observamos que não há registro de frequência de alguns alunos. No Relatório Final não consta nome de todos os alunos que estão no livro de chamada. Constatamos que houve oferta de turmas do referido curso, a partir de 09/07/2002, concluintes em julho do ano de 2004.

Não encontrando subsídios para tornar cabível a solicitação do interessado, em 07/12/04, baixou-se nova diligência, solicitando ao NRE de Ponta Grossa, nova Verificação no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE e que, este NRE, após a verificação envia a este Colegiado a relação dos alunos que necessitam convalidação de estudos discriminando, em documento separados, a situação dos concluintes e dos que fizeram apenas módulos.

O processo retornou da diligência em 18/03/05 com a emissão da relação de alunos, fls. 201 a 207, que estão constando no Relatório Final de realização de estudos por módulos e apresentam suas matrículas em pastas individuais onde constam seus documentos, portanto, deverão ter seus estudos convalidados.

2. No mérito

Analisando a documentação escolar dos alunos que realizaram os estudos do curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo CESCAGE constata-se a sua regularidade.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE de Ponta Grossa e do estabelecimento de ensino, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, realizados no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, município de Ponta Grossa, pelos alunos constantes das fls. 201 a 207, no período de julho de 2002 a julho de 2004, considerando que estes não devem ser prejudicados por procedimentos ou contingências que poderiam ser evitados.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 237/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.